

Ilmº. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

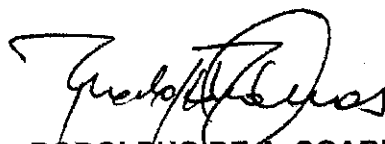
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA APOIAR A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA (SIHS) PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BAHIA (PESB/BA), ABRANGENDO OS 417 MUNICÍPIOS BAIANOS EM TODA A SUA EXTENSÃO E SUAS RESPECTIVAS POPULAÇÕES, URBANA E RURAL.

O **CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA**, sediado na Rua Damiano Gomes de Melo, Nº 39, Lotes Nº 12, 13 e 14, Quadra F, Centro - Lauro de Freitas/BA - CEP 42.702-790, por seus representantes legais abaixo assinados, neste ato representado por seu representante legal **Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 789.511.002 – SSP/BA., CPF/MF nº 808.608.345-49, tomando conhecimento da interposição de recurso administrativo pelo CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M LAYDNER vem, em tempo hábil, apresentar sua resposta na forma das razões de recorrida anexa.

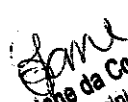
Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 11 de Dezembro de 2020.



RODOLPHO DE A. SOARES DE VERAS
CPF nº: 808.608.345-49


Edlen Jaine da Costa Pereira
Secretaria Administrativa / SIHS
Mat.: 53.582.931-1
11/12/2020
16:02

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA APOIAR A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA (SIHS) PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BAHIA (PESB/BA), ABRANGENDO OS 417 MUNICÍPIOS BAIANOS EM TODA A SUA EXTENSÃO E SUAS RESPECTIVAS POPULAÇÕES, URBANA E RURAL.

Pela Recorrida,

CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA

RAZÕES DE RECORRIDA

1. TEMPESTIVIDADE

O recurso interposto foi divulgado na data de 05 de Dezembro de 2020 (sábado), considerando-se a exclusão do dia 06 de dezembro de 2020 (domingo), o prazo para interposição de contrarrazões se iniciou no dia 07 de Dezembro de 2020 (segunda-feira) e expirará na data de 11 de Dezembro de 2020 (sexta-feira), sendo tempestiva a interposição nesta data.

2. MÉRITO

No que se refere ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER percebe-se que foram feitas algumas análises equivocadas (nos itens OBSERVAÇÃO 2, 3 e 4) sobre a proposta entregue pelo CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA.

Na **OBSERVAÇÃO 2** o CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER aborda de forma pretensiosa e desonesta o uso de mapas desatualizados pelo CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA.

Assim, faz menção a “Figura 1.23 – Mapa de cobertura dos serviços de saneamento no Brasil em 2008” que foi apresentada pelo CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA para exemplificar alguns dos problemas e dificuldades a serem enfrentados na execução do PESB no que tange a presença de informações desatualizadas. A figura a seguir mostra

como o mapa foi apresentado contextualmente na proposta, visto que a sua apresentação não deve ser desconexa do texto.

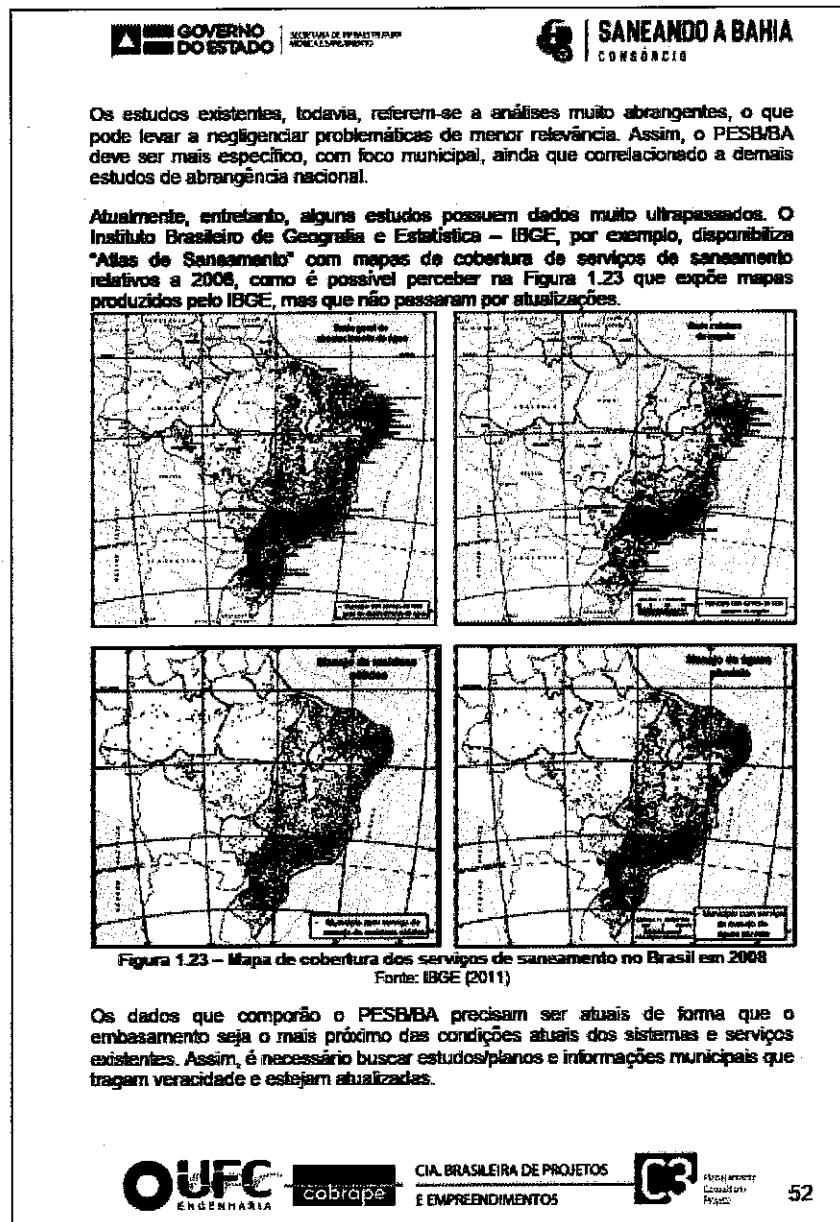


Figura 1 – Trecho da proposta CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA (grifo nosso)

A apresentação de poucas figuras que não são recentes não deve ser interpretada como “despreparo, desatualização e desconhecimento”, como sugere o CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER, visto que ao longo de toda a proposta foram expostos dados, informações, figuras, tabelas inclusive com data do ano corrente, 2020.

A divulgação de dados antigos demonstra a ausência de atualização de alguns documentos públicos, mas que devem ser utilizados como parâmetros de análise visto que se permite fazer comparativos, análise histórica com dados de outras fontes mais atualizadas que venham a ser utilizadas durante elaboração dos trabalhos.

Na **OBSERVAÇÃO 3** o CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER erroneamente sobre o uso de conceito equivocado sobre aterro controlado e aterro sanitário por parte do CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA.

O conceito utilizado parte de experiências do CONSÓRCIO em trabalhos voltados para a área de gestão de resíduos sólidos. Assim, consiste em conceituação de própria autoria do CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA. Inclusive, neste conceito descrito, diz-se sobre o termo "aterro sanitário": "...Consistem em ambiente **regulamentado** através de projeto de engenharia". Ou seja, na definição estabelecida há indicação de necessidade de uso de medidas legais, uma vez que a palavra regulamentação sugere: "ação ou efeito de regulamentar, de impor regulamento. Conjunto das medidas legais ou regulamentares que regem um assunto, uma instituição, um instituto".

E mais uma vez na **OBSERVAÇÃO 4**, exaustivamente o CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER faz novamente interpretação errônea e desqualificada sobre conteúdo apresentado em proposta técnica pelo CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA.

O CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER não compreende a importância dos problemas e dificuldade identificados apresentados pelo CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA.

Conforme enunciado em Termo de Referência, é imprescindível "apresentar todos os dados específicos de que disponha sobre o objeto da licitação, **problemas e dificuldades identificados com base no exame dos elementos incluídos no edital**". (grifo nosso)

Assim, o CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA identificou várias questões que podem acometer a execução do PESB de forma que apresentou em tópicos os que julgou de maior relevância e descreveu alguns outros percalços que possam vir a intervir na boa execução dos trabalhos.

Dentre as principais problemáticas apontadas pelo CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA e mal interpretadas pelo CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER, são tecidos alguns comentários:

- **Descontinuidade política e técnica nos municípios:** a intervenção política é de grande importância para execução de trabalhos de cunho público, principalmente no que tange a complexidade e importância do PESB para o estado, municípios, e até para o viés federal. A descontinuidade pública pode afetar diretamente o fornecimento de informações, dificuldade em localizar dados, problemas para identificação de responsável pela gestão de dados, entre outros.

Causa espanto que o CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER não julgue a descontinuidade pública e técnica nos municípios uma dificuldade ao processo de elaboração do PESB visto que podem ter intercorrências como as supracitadas. Demonstra, inclusive, falta de experiência do CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER na elaboração de serviços de viés público.

- **Ausência de garantia da efetiva participação e controle social nos processos de elaboração do plano:** o conhecimento regional é de extrema importância para execução do PESB de modo que faz-se importante o apoio social através de relatos sobre principais problemáticas existentes, limitações locais, entre outras informações particulares a cada região. Esta contribuição social, todavia, pode vir a não ser ofertada à equipe de execução do PESB de modo que pode vir a problematizar a sua execução.

Assim, também é estranho que o CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER não atribua a devida importância à participação social como fator de interesse para elaboração do PESB, demonstrando a sua inexperiência em trabalhos desta magnitude e complexidade.

- **Dificuldade de articulação com os demais planos existentes:** a elaboração do PESB deve se dar através, principalmente, da consolidação da informação. Assim, é de extrema importância a consulta a planos existentes que tragam subsídios às tomadas de decisões. Inclusive o CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA trouxe em sua proposta diversos dados e informações provenientes de planos, projetos, estudos existentes de distintas épocas e localidades, corroborando a sua experiência e conhecimento técnico sobre dados referentes ao PESB.

O CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER, todavia, afirma em recurso que "o CONSÓRCIO SANEANDO BAHIA terá dificuldade para articular o PMSB com os demais planos setoriais, AO PASSO QUE O CONSÓRCIO HIDROCONSULT/M

LAYDNER, DESCREVE EM SUA PROPOSTA TÉCNICA COMO SE DARÁ A ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS PLANOS”.

Primeiramente, percebe-se que há uma argumentação totalmente improcedente visto que se atribui a possível dificuldade de um consórcio ao fato de outro consórcio ter feito descrição sobre planos existentes. São fatos não correlacionados.

Posteriormente, é possível notar que o CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER subjulga a dificuldade de articulação de planos, quando ele próprio, ao fazer lista exemplificativa, não menciona planos existentes, de viés federal como o Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de Água – Volume 1; Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de Água – Volume 2; Atlas Esgotos – Despoluição de Bacias Hidrográficas; Atlas de Vulnerabilidade a Inundações; Atlas Irrigação – Uso e Água na Agricultura Irrigada.

- **Ausência de hierarquização das ações:** esta dificuldade em nenhum momento foi mencionada na proposta apresentada pelo CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA, de modo que se percebe distorção do conteúdo por parte do CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER que apresenta informações falhas em seu recurso.
- **Dificuldade para elaboração da documentação necessária para aprovação do plano:** O CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER afirma em seu recurso que o CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA explicita que terá “dificuldade para elaboração dos documentos para que está sendo contratada”. Todavia, percebe-se que o CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER distorceu o contexto apresentado.

Quando se fala sobre ter dificuldade em aprovação de plano é um conceito muito distinto de não estar capacitado para executá-lo. O CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA inclusive ratifica que a construção do PESB exige muita cautela e cuidado, pois é um plano de grande importância para a população, visto que deve trazer informações que serão relevadas inclusive para análise de disposição de recursos.

Não se deve tratar com ludíbrio a execução dos serviços, imaginando que são atividades simplórias, pois se trata de um plano que possui grande responsabilidade social. E para tanto, a SIHS julga necessário contratar consórcio/empresa que esteja

capacitada para tanto através de rígidos critérios de seleção referentes a este processo licitatório.

É de causar espanto que o CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER não julgue a construção do PESB como uma atividade que necessita de cautela e zelo, pois assumir que não existem dificuldades é o mesmo que assumir que o consórcio não sabe a grandiosidade do serviço a ser prestado, o que infere na sua incapacidade de mensuração e, conseqüentemente, traduz a sua inexperiência e risco de construção de material muito aquém das expectativas da SIHS.

- **Baixa efetividade das ações indicadas em plano:** Como supracitado, o PESB é um documento que deve ser desenvolvido por várias perspectivas, buscando englobar as necessidades apontadas pela população, órgãos públicos municipais, estaduais e federais. Assim, as propostas de intervenção apontadas pelo PESB devem possuir grande efetividade de forma representativa.

Do mesmo modo como apresentado anteriormente, não se deve julgar que se trata de uma atividade simplória, pois possui grande importância social. Assim, ratifica-se que apontar no plano as ações a serem tomadas constitui-se em uma difícil tarefa e, mais uma vez, causa estranheza que o CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER não tenha conhecimento sobre isto.

Inclusive é algo comprometedor ao CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER não saber que se trata de uma atividade tão minuciosa, o que leva a crer que não executaria um bom serviço sob nenhuma hipótese, uma vez que poderia vir a tomar como surpresa a complexidade do serviço.

O CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA, por sua vez, mostra-se inteirado sobre as etapas de execução, mostrando-se realista sobre o processo e, ao mesmo tempo, capacitado, pois atende com destreza aos requisitos e demonstra domínio sobre as atividades visto que faz parte da sua experiência, construção de documentos públicos com similar importância.

Ao longo do recurso proferido pelo CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER percebe-se que este demonstra em diversos momentos o desconhecimento sobre as dificuldades que podem acometer a construção do PESB.

Na proposta do CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA são enunciadas possíveis dificuldades como a seleção de informações que não sejam errôneas, definição de cenários futuros, proposição de soluções exequíveis, entre outras. Considerou-se que se trata de uma atividade muito cautelosa a obtenção de informações e dados fidedignos inclusive para definição de diagnóstico e, posteriormente, de prognóstico. Pois o uso de informações equivocadas pode levar à construção de um documento comprometido. Inclusive, julgou-se como obstáculo à construção do PESB a má formulação de cenários futuros e a proposição de soluções que não poderão ser executadas.

A especulação de situações futuras e soluções adequadas a ela não são atividades fáceis, pois implicam em estudos rebuscados que permitam previsões mais próximas da realidade e dos anseios futuros populacionais. Assim, o CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA ratifica mais uma vez que considera as situações expostas como obstáculos a serem ultrapassados utilizando-se de sua experiência e habilidade.

É possível perceber que todas as interjeições realizadas pelo CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER sobre a proposta entregue pelo CONSÓRCIO SANEANDO A BAHIA são infundadas, demonstram má interpretação e até mal preparo do CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER para enfrentar quaisquer percalços que possam surgir no decorrer dos trabalhos, principalmente porque o consórcio mostra que não entende a grande responsabilidade e importância dos trabalhos e sua complexidade.

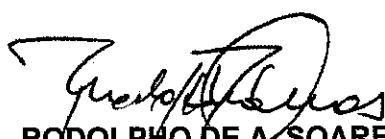
3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, pede e espera a recorrida que seja negado provimento ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO HIDROCONSULT / M. LAYDNER.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 11 de Dezembro de 2020.



RODOLPHO DE A. SOARES DE VERAS
CPF nº: 808.608.345-49